

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025 – CMCR/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000017/2025 – CMCR/RN

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede à Avenida Senador João Câmara, nº. 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, inscrito no CPF/MF nº. 444.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, considerando o julgamento da Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000017/2025 – CMCR/RN**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material de limpeza, dos Itens especificados no Termo de Referência, anexo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2025 – CMCR/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: DEPOSITO DE BEBIDAS REINALDO LTDA-ME

CNPJ/MF: 57.899.475/0001-89

Endereço: Rua Senador João Câmara, nº. 30, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000

Representante Legal: Walison Pereira Reinaldo

Contato: (84) 9 8887-3077

E-mail: itinhoreinaldo@gmail.com

Grupo 1 - Produtos de Limpeza e Higienização

Nº	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
----	-----------	-----------------	--------	----------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

1	Água sanitária líquida, com composição cloro ativo, em embalagem de 1 litro	LITRO	70	R\$ 1,95
2	Álcool etílico hidratado em gel - graduação não inferior 70% - embalagem com 500gr	FRASCO	40	R\$ 7,70
3	Álcool etílico hidratado 70% líquido - embalagem com 1000ml	LITRO	40	R\$ 10,50
4	Inseticida aerossol (spray), sem odor, para uso doméstico, embalagem com no mínimo 380 ml, controle de insetos voadores e rastejantes	UNID	24	R\$ 15,20
5	Desinfetante germicida líquido à base de pinho, 2L, para limpeza e desinfecção de superfícies	UND	60	R\$ 5,95
6	Desodorizador de ambiente aerossol (spray), sem CFC, com no mínimo 360 ml, para eliminação de odores em ambientes internos	UND	60	R\$ 14,40
7	Detergente concentrado, embalagem de 500 ml, para limpeza geral de superfícies	UND	60	R\$ 2,00
8	Sabonete líquido para as mãos, embalagem com 1000 ml	UND	24	R\$ 6,15
9	Sabão Pó (CATMAT 436764) Aspecto Físico: Pó Composição: Tensoativo Aniônico, Tamponantes E Corantes Características Adicionais: Branqueador Óptico, Essência, Alvejante E Carga (Pacote com 500 G)	UND	40	R\$ 3,45
10	Limpador Multiuso acondicionado em frascos de 500 ml. Com tampa flip-top e bico pulverizador. Com tenso ativo biodegradável. Para limpeza de superfícies em geral. Ação esperada: desengordurante, desincrustante e aromatizante. Deve possuir	UND	24	R\$ 5,60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

	aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água			
11	Lustra móveis - 200 ml, composição: silicone, cera de carnaúba, emulsificantes, sequestrante, conservante, solvente de petróleo, perfume de jasmim e água	UND	24	R\$ 6,20
Grupo 2 - Descartáveis, Materiais e Equipamentos de Limpeza				
Nº	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Copo descartável de poliestireno, embalagem com 100 unidades, capacidade de 50ml	PCT	120	R\$ 2,95
2	Copo descartável de poliestireno, embalagem com 100 unidades, capacidade de 150ml	PCT	300	R\$ 6,85
3	Esponja sintética dupla face, modelo C 03, para uso em limpeza doméstica e industrial	UND	36	R\$ 0,95
4	Flanela de limpeza, 100% algodão, medidas aproximadas de 40x60 cm, disponível nas cores branca ou laranja	UND	36	R\$ 2,50
5	Luva de látex para uso geral, tamanho médio, embalagens com 100 unidades	PAR	24	R\$ 5,15
6	Pano de chão tipo saco, algodão cru, medidas aproximadas de 46x70cm, embalagem com 3 unidades	PCT	24	R\$ 6,95
7	Pano para limpeza de prato, medidas aproximadas de 60x40 cm, material resistente	UND	12	R\$ 2,50
8	Toalha de rosto 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, medida de 72x42 cm	UND	6	R\$ 14,90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

9	Rodo com base plástica, medidas mínimas de 40 cm, com duas borrachas e espessura mínima de 3cm	UND	5	R\$ 10,00
10	Saco plástico para lixo, polietileno reforçado, capacidade de 50 litros, embalagem com 100 unidades	PCT	48	R\$ 18,70
11	Saco plástico para lixo, polietileno reforçado, capacidade de 100 litros, embalagem com 100 unidades	PCT	48	R\$ 26,90
12	Vassoura completa, com cerdas de nylon	UND	5	R\$ 10,90

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1. A validade da - Ata de Registro de Preços será de **1 (UM) ANO**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com o Decreto Legislativo nº. 002/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração do Poder Legislativo.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.10. A Administração do Poder Legislativo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Poder Legislativo a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Poder Legislativo e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 30 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
REDONDO/RN**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA
BEZERRA**

Vereador Presidente

**DEPOSITO DE BEBIDAS REINALDO
LTDA-ME**

CNPJ/MF: 57.899.475/0001-89

Representante Legal: Walison Pereira
Reinaldo

Empresa Registrada